

PORTARIA Nº 794 DE 15 OUTUBRO DE 2020.

Altera e renova a outorga de LUCILAYNE ANDRELINO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Córrego Ipanema.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3897/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 28 de outubro de 2020, acostado às fls. 60 a 61 f/v, do processo SAD Nº 271803/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorga de direito de uso de recursos hídricos LUCILAYNE ANDRELINO, CPF: 521.783.662-87, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Córrego Ipanema, afluente do Rio Branco, com a finalidade de irrigação de 01 (uma) área, com 112,60 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: soja, milho e feijão, na Fazenda São Luiz, zona rural do Município de Ipiranga do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação superficial nas coordenadas geográficas: 12°03'50,80"S de Latitude Sul e 56°13'57,81"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 429,00 m<sup>3</sup>/h (0,11916 m<sup>3</sup>/s ou 119,16 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 em anexo, totalizando um volume máximo anual de 1.092.661,66 m<sup>3</sup>.

II - A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente. Deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado;



Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **14 de outubro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2020.

REGISTRADA,

PUBLICADA,  
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 -Córrego Ipanema.

Coordenadas Geográficas - Lat. 12°03'50,80"S e Long. 56°13'57,81"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,119166	10	10
Fevereiro	0,119166	10	10
Março	0,119166	10	10
Abril	0,119166	20	3
Maiο	0,119166	21	17
Junho	0,119166	22	16

Volume total Anual (m³): 1.092.661,66

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,119166	21	20
Agosto	0,119166	21	24
Setembro	0,119166	20	10
Outubro	0,119166	22	7
Novembro	0,119166	10	10
Dezembro	0,119166	10	10